



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

TERÇA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1947 - 24 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## COMDICAR - RESOLUÇÃO Nº 11 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

### Resolução Nº 11 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN) do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araras - COMDICAR, e dá outras providências. Considerando a Lei nº 2.621 de 11 de agosto de 1994 e suas alterações; e considerando a deliberação do plenário do Conselho na reunião realizada em 05 de julho de 2022.

A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Araras - COMDICAR, RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN) no âmbito do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICAR, cujo objetivo é o acompanhamento, análise e fiscalização da gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Araras – FUMCAD.

Art. 2º. São Atribuições da Comissão de Orçamento e Finanças:

a) Elaborar propostas para serem inseridas no Plano Plurianual (PPA), baseadas no planejamento do Conselho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Plurianual e das demais leis orçamentárias, no capítulo referente as políticas de promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

c) Analisar as despesas do Fundo a qualquer momento e emitir o respectivo parecer para apreciação do plenário do Conselho;

d) Analisar, obrigatoriamente, as contas do Fundo anualmente e emitir o respectivo parecer.

e) Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o Fundo;

f) Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo Fundo no âmbito orçamentário e financeiro;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Orçamento da criança e do adolescente;

h) Outras atribuições de acompanhamento e fiscalização das Contas do Fundo e que competem ao

Conselho.

Parágrafo único. Os membros nomeados para a comissão são :

Heitor Monteiro Belotto – Presidente

Marcilane David Medes – Secretaria

Maura Ofélia Bury

Art. 3º. A Gestão do Fundo deverá garantir aos membros da COFIN o acesso a todos os documentos administrativos, contábeis e outros de natureza orçamentária e financeira, contratos, termo de colaboração e demais documentos que se fizerem necessários, a fim de garantir a eficiência e efetividade na análise das contas e a garantia do exercício pleno do controle social sobre os atos de gestão e governo.

Art. 4º. No exercício de suas atribuições, a COFIN poderá solicitar o auxílio técnico de especialista diante da complexidade da matéria analisada, sendo servidor público do município ou não.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ZANCHETTA

Presidente do Conselho